



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

PORTARIA Nº 022, DE 15 DE MAIO DE 2020

Regulamenta o benefício de auxílio alimentação e refeição aos empregados do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, altera a Portaria CFT nº 052/2019 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT,

Considerando que uma alimentação adequada promove a saúde e diminui o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, melhorando a qualidade de vida dos empregados e gerando consequências positivas também para a instituição;

Considerando que os empregados do Conselho Federal dos Técnicos Industriais pleitearam que o valor do benefício fosse dividido entre auxílio alimentação e refeição;

Considerando que o Conselho Federal dos Técnicos Industriais concluiu a contratação de empresa de concessão de benefício e auxílio alimentação e refeição;

Considerando que a divisão do pagamento do benefício como auxílio alimentação e refeição, não trará prejuízos aos empregados nem ao CFT;

RESOLVE:

Art. 1º . O benefício de natureza indenizatória, destinado ao custeio das despesas com alimentação/refeição realizadas pelos empregados do CFT, concedido antecipadamente e mensalmente até o último dia útil do mês anterior ao de referência, serão realizados nos percentuais de 50% (cinquenta) como alimentação e 50%(cinquenta) como refeição.

Art. 2º. O auxílio alimentação e refeição serão pagos mediante cartão pessoal e intransferível, no valor diário de R\$ 20,00 (vinte reais) para alimentação e R\$ 20,00 (vinte reais) para refeição por dia útil trabalhado, permanecendo assim o valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), e descontado mensalmente de cada empregado o valor de R\$ 1,00 (um real) a título de ônus pela concessão do benefício.

Parágrafo primeiro. Este auxílio não será concedido quando o empregado estiver em afastamento do trabalho por motivo de férias, gozo de benefício previdenciário/acidentário (auxílio-doença previdenciário, auxílio-doença acidentário) licença maternidade/paternidade, atestado médico e viagens a trabalho, concorrer a cargos eletivo, dias compensados. Os descontos dos valores já pagos serão efetuados no mês subsequente, quando o empregado se moldar a algum dos casos anteriormente descritos neste parágrafo.

Paragrafo segundo. Quando o funcionário estiver em atividade *home office* fará jus ao recebimento somente do vale alimentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

Art. 3º. Os valores destinados ao auxílio alimentação e refeição não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não será considerado como base para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária ou de FGTS e planos de assistência à saúde e não se configura como rendimento tributável do empregado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação..

Assinatura manuscrita em azul-escuro, legível como 'Wilson Wanderlei Vieira'.

Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente